CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
A Comissão de Justiça e Redação
Em 08 de 08 de 22
Presidente

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Gabinete do Vereador Vitor Ralha - PSC

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA.

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
DATA 11 / 08 / 22
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 179/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
A Comissão de Finanças e Orçamento
Em 08 de 08 de 22
Presidente

Altera a LC 038/1998 para incluir o § 4º ao art. 176 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Miguel Pereira (LC 038/1998).

Art.1º. Fica incluído o §4º no art.176, com a seguinte redação:

"§ 4º. O Município tem até 30 dias após o protocolo da documentação, para fazer o pagamento do auxílio natalidade ao servidor público."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

APROVADO
2.ª VOTAÇÃO
DATA: 18 / 08 / 22
PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

O processo legislativo, mormente na criação de Leis, tem como iniciativa o Poder Legislativo. A especificidade do Executivo na criação de leis encontra-se pacificada quando as leis vão de encontro à administração (gestão), todavia, quando o Executivo permanecer inerte em alguns questionamentos, tem o vereador a oportunidade e a prerrogativa de elaborar projetos do tipo. O autor da matéria tem sido procurado e questionado quanto a demora nos pagamentos dos auxílios estabelecidos na mencionada Lei Complementar, que ora roga aos pares seja alterado o Art. 176 para incluir prazo (§4º) para que o servidor possa ter o seu direito coroado com o pagamento sem que haja demora. Obviamente, a matéria em tal sentido não revela vício de iniciativa.

Sala Hamilton Ferreira Gomes, 08 de agosto de 2022.

VITOR BATISTA RALHA DE AFONSECA
Vice-Presidente
Líder do Governo